



Banco Efisa



2020

BANCO EFISA SA

RELATÓRIO ANUAL PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Índice

A. INTRODUÇÃO	3
B. ENQUADRAMENTO DO BANCO EFISA.....	3
C. RISCOS E OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	4
D. MITIGAÇÃO DO RISCO DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
E. SITUAÇÃO VERIFICADA NO BANCO EFISA EM 2020 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS.....	9

A. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 46.º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro), as empresas públicas devem elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, designadamente, ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial.

O referido relatório deverá ser publicitado no sítio na internet do **Banco Efisa SA (adiante designado por EFISA ou Banco)** e também da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial.

B. ENQUADRAMENTO DO BANCO EFISA

O Banco Efisa é um Banco de investimento, focado em áreas específicas de assessoria financeira e de apoio financeiro ao investimento em projetos nacionais ou internacionais, estando, contudo, limitado na sua atividade pelas razões que a seguir se referem.

Para a execução da sua atividade o Banco Efisa conta com uma pequena estrutura com quadros especializados que são responsáveis pelas áreas de negócio do Banco (primeira linha), recorrendo ainda ao serviço de terceiros para um conjunto alargado de áreas e atividades de suporte ao negócio, tais como, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Sistemas de Informação, entre outros.

Atualmente, o Banco Efisa apenas detém uma equipa central, não tendo sucursais ou balcões adicionais.

Detido na totalidade pela sociedade Parparticipadas, SGPS, S.A., empresa do Sector Público Empresarial, desde 2010, adota como missão os princípios fundamentais que presidiram à nacionalização, através da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro, seguindo as orientações estratégicas definidas para a globalidade do sector empresarial do Estado.

Para além das normas determinadas pelo Banco de Portugal e pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, o Banco Efisa está ainda sujeito às obrigações decorrentes do Regime

Jurídico do Sector Público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.

Tendo em conta a situação económico-financeira e patrimonial do Banco desde a nacionalização em 2008, o Banco de Portugal determinou um conjunto de limitações à atividade do Banco – como por exemplo, limitações a nova produção –, desde novembro de 2012, as quais têm perdurado apesar de estarem resolvidos, desde 2015, os principais constrangimentos prudenciais que conduziram a tais limitações, designadamente, ao nível do Capital Próprio e Fundos Próprios do Banco.

Com base neste enquadramento muito particular, o Banco Efisa definiu como estratégia, uma atuação com especial incidência nas componentes mais significativas do ativo do Banco e, em particular, na recuperação da carteira de crédito, de forma a promover o seu nível de recuperação, bem como, focar-se na redução de custos de estrutura e na adequação da atividade às novas e sucessivas disposições legais e regulamentares determinadas pelos Órgãos de Supervisão.

Do ponto de vista de estrutura das equipas, é de salientar a redução do número de colaboradores do Banco Efisa, que se vem acentuando desde finais de 2012. Esta redução de quadros teve como consequência a concentração da atividade, ainda que a mesma se encontre limitada, num número mais reduzido de colaboradores.

O Banco tem estado envolvido em diversos processos de alienação desde 2012 o que tem, necessariamente, contribuído para uma sempre presente dúvida quanto ao futuro da instituição. Contudo, em 2 de maio de 2019, a Parparticipadas, enquanto acionista único do Banco, celebrou um contrato de venda da totalidade das ações representativas do capital do Banco com a IIGROUP HOLDINGS WLL. De acordo com o referido contrato, a transação está subordinada à verificação da condição suspensiva de autorização/não oposição do Banco Central Europeu à transação, nos termos do artigo 15º do Regulamento (CE) n.º 1024/2013, de 15 de outubro de 2013.

C. RISCOS E OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Tendo em consideração o enquadramento referido supra, os riscos de corrupção e infrações conexas são considerados baixos, sobretudo, atendendo à atividade limitada desenvolvida pelo banco.

Porém, há que ter em consideração as definições de corrupção e infrações conexas, que não deixam de estar presentes em qualquer organização.

1.1. Corrupção

Por corrupção entende-se a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, há sempre um comportamento, verificado ou prometido, ou ausência deste, que, numa dada circunstância, constitui um crime.

De acordo com a norma ISO 31001:2016 que versa sobre a gestão de riscos de corrupção, os principais riscos de corrupção incluem:

- Reuniões privadas com contratantes públicos ou empresas que desejam concorrer a contratos;
- Hospitalidade generosa e presentes;
- Proximidade de/com fornecedores;
- Violação do processo de decisão, controlos ou delegação de poderes na concessão de um contrato;
- Adjudicar contratos desfavoráveis à Organização;
- Preferência inexplicável para certos contratantes;
- Elevar as barreiras em torno de documentos ou departamentos específicos que são fundamentais no processo de licitação / contratação;
- Falta de documentação das principais reuniões e decisões.

A prática de corrupção pode ainda assumir as seguintes formas:

- Conluio entre colaboradores e fornecedores;
- Recebimento de bens e serviços através de conluio;
- Pagamentos de trabalhos não realizados.

1.2. Infrações Conexas

A existência de outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, designam-se por infrações conexas, apresentando uma característica comum que é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

Por infrações conexas entendem-se:

- Peculato – Conduta ilegítima de se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;

- Abuso de poder – Conduta ilegítima de abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceira pessoa, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;
- Concussão – Conduta de alguém que, no exercício de funções ou de poderes delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida ou superior à devida;
- Tráfico de influências – comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade;
- Participação económica em negócio – Comportamento de alguém, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- Coação moral – conduta que visa forçar, mediante ameaças ilegítimas, um subordinado a cumprir ordens ilícitas.

D. MITIGAÇÃO DO RISCO DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Não obstante a situação muito particular do EFISA e apesar de não ter elaborado, especificamente, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o EFISA dispõe de um conjunto de instrumentos para a mitigação do risco de ocorrências de corrupção e infrações conexas que a seguir se destacam.

1.1. Código de Conduta

O Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores do Banco Efisa (nos quais se incluem os membros dos órgãos de administração e fiscalização), assim como a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que prestem serviços ao Banco na ótica do seu negócio (doravante designadas por Prestadores de Serviços).

O documento visa promover uma cultura organizacional assente em elevados padrões de exigência ética e numa conduta profissional responsável e prudente no desempenho das

funções dos Colaboradores (incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização) do Banco Efisa. Para tanto:

- Reúne os princípios fundamentais pelos quais se devem reger a organização e funcionamento internos do Banco Efisa, assim como a prestação de informação e as ações de Publicidade ou de Marketing;
- Reúne o conjunto de regras que deve pautar o comportamento dos Colaboradores do Banco Efisa e seus Prestadores de Serviços, no exercício das atividades bancária e financeira.

São as seguintes as principais matérias abordadas no Código de Conduta:

- Organização e Funcionamento Internos;
- Prestação de Informação, Publicidade e Marketing;
- Conduta Profissional e Exercício de Funções;
- Segredo Profissional;
- Ação Sancionatória.

1.2. Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

A adoção de medidas de prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (adiante BC/FT) tem como primordial objetivo garantir a integridade do sistema financeiro e a segurança da economia em geral, procurando prevenir ou atenuar a sua exposição a ameaças de branqueamento de capitais, de financiamento do terrorismo ou ainda de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

O Banco Efisa, enquanto empresa financeira, está vinculado às disposições legais e regulamentares portuguesas e europeias relativas à prevenção e combate ao BC/FT.

Assim, o EFISA privilegia políticas direcionadas para a prevenção do seu envolvimento em possíveis ações de BC/FT, que possam prejudicar a sua reputação e estabilidade e, nesse sentido, em função da sua realidade operativa específica, adotando os meios e os procedimentos adequados e necessários em matéria de prevenção do BC/FT, de forma a garantir a conformidade da atuação de todos os seus Colaboradores com o enquadramento legal e regulamentar existente sobre a matéria, designadamente, respeitando a Instrução de Serviço interna n.º 02/08, recentemente atualizada em sede de Conselho de Administração do dia 21 de janeiro de 2021.

1.3. Regulamento de Participação de Irregularidades

O Banco Efisa assenta o exercício de toda a sua atividade e a prossecução da sua estratégia de negócio no respeito dos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, lealdade, integridade, transparência, profissionalismo e confidencialidade. Reconhece a importância

destes instrumentos de boas práticas societárias estando em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e com as melhores práticas internacionais, na adoção de regras e procedimentos internos para a receção, tratamento e arquivo de Participações de:

- Irregularidades graves, relacionadas com:
 - ✓ A sua Administração;
 - ✓ A sua organização contabilística;
 - ✓ A fiscalização interna do Banco.

- Indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho, relativo aos requisitos prudenciais para as Instituições de Crédito e para as Empresas de Investimento.

No Regulamento de Participação de Irregularidades instituem-se os mecanismos de Participação interna de irregularidades (Reporte Interno), bem como os procedimentos associados à sua receção, tratamento e arquivo, de forma a prevenir, detetar e atuar sobre as mesmas, e nalguns casos, evitar mesmo a ocorrência de prejuízos agravados decorrentes da sua subsistência.

1.4. Regulamento sobre identificação, gestão e mitigação de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, incluindo transações com Partes Relacionadas

A matéria do conflito de interesses é de fundamental importância nas relações que se desenvolvem ao nível das atividades e serviços do Banco Efisa, sendo também imprescindível à promoção de uma cultura de integridade e transparência na sua atividade e organização, incluindo no seu governo interno.

O Banco Efisa promove, assim, uma cultura Ética onde os Colaboradores têm o dever de evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses, bem como o dever de estar atentos a esse tipo de situações, sejam elas potenciais ou efetivas/atuais.

Este regulamento visa:

- Definir as regras e mecanismos necessários para prevenir, identificar/comunicar e gerir quaisquer situações, atuais/efetivas ou potenciais, de conflitos de interesses;
- Reforçar o grau de conhecimento e sensibilizar as “Pessoas Sujeitas” para as matérias em questão;
- Prevenir o risco de sujeição a qualquer influência indevida de outras pessoas ou entidades;
- Assegurar que a preparação, tomada e execução de quaisquer decisões é exclusivamente dirigida à gestão sã e prudente do Banco Efisa e não é condicionada por

quaisquer interesses pessoais das “Pessoas Sujeitas”, ou das pessoas ou entidades que com elas estejam direta ou indiretamente relacionadas.

1.5. Outros normativos internos

Importa ainda referir que a atividade do Banco EFISA está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas na intranet do banco, acessível a todos os colaboradores.

E. SITUAÇÃO VERIFICADA NO BANCO EFISA EM 2020 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

Relativamente ao exercício de 2020 não foram apresentadas quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à atividade direta do Banco Efisa ou ao desempenho de qualquer um dos seus colaboradores ou membros dos órgãos sociais, sobre atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, designadamente relacionados com os factos referidos na alínea a) do n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, de:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais;
- Tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

NOTA:

O presente documento foi apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião deste Órgão no dia **23 de junho de 2021**.